



Prefeitura de Timbó

LEI COMPLEMENTAR N° 486, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Altera a Lei Complementar nº 412, de 26 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Municipal de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Timbó e o Fundo de Assistência à Saúde

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Arts. 13, 14 e 15 da Lei Complementar n. 412, de 26 de dezembro de 2011, que reestrutura o Regime Municipal de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Timbó e o Fundo de Assistência à Saúde, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. A contribuição do segurado, ativo ou inativo, será calculada tendo como referência o salário de contribuição previdenciária de cada servidor mediante a aplicação de percentual escalonado aplicado sobre o valor do Plano de Saúde contratado pela Administração para este, revertendo-se tal contribuição ao Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos, nos seguintes percentuais:

I – Para o segurado com salário de contribuição com valor até a referência 19 a contribuição será de 30% do valor do Plano de Saúde contratado;

II – Para o segurado com salário de contribuição com valor acima da referência 19 até a referência 41, a contribuição será de 35% do valor do Plano de Saúde contratado;

III – Para o segurado com salário de contribuição com valor acima da referência 41 até a referência 57, a contribuição será de 45% do valor do Plano de Saúde contratado;

IV – Para o segurado com salário de contribuição com valor acima da referência 57 até a referência 66 a contribuição será de 55% do valor do Plano de Saúde contratado;

V – Para o segurado com salário de contribuição com valor acima da referência 66 até a referência 72, a contribuição será de 60% do valor do Plano de Saúde contratado;

VI – Para o segurado com salário de contribuição com valor acima da referência 72 até a referência 81 a contribuição será de 65% do valor do Plano de Saúde contratado;

VII – Para o segurado com salário de contribuição com valor acima da referência 81, a contribuição será de 70% do valor do Plano de Saúde contratado;

§1º Além do percentual sobre o valor do plano, é de exclusiva responsabilidade do segurado o adimplemento integral do valor equivalente ao fator moderador de uso e/ou





Prefeitura de Timbó

coparticipação, instituídos, respectivamente, pelo Conselho Gestor e/ou plano de saúde contratado.

§2º As referências de que tratam os artigos 13 e 14 são aquelas disciplinadas no Anexo III da Lei Complementar n. 137/98 e serão atualizados nos mesmos moldes da referida tabela.

...

Art. 14. A contribuição a cargo do respectivo órgão patronal, destinada ao Regime Municipal de Saúde, será calculada tendo como referência o salário de contribuição previdenciária de cada servidor mediante a aplicação de percentual escalonado aplicado sobre o valor do plano de saúde contratado pela Administração para os segurados, nos seguintes percentuais:

I – Para os segurados com salário de contribuição com valor até a referência 19, a contribuição do órgão será de 70% do valor do Plano de Saúde Contratado;

II - Para os segurados com salário de contribuição com valor acima da referência 19 até a referência 41, a contribuição será de 65% do valor do Plano de Saúde Contratado;

III - Para os segurados com salário de contribuição com valor acima da referência 41 até a referência 57, a contribuição será de 55% do valor do Plano de Saúde Contratado;

IV - Para o segurado com salário de contribuição com valor acima da referência 57 até a referência 66, a contribuição será de 45% do valor do Plano de Saúde Contratado;

V - Para o segurado com salário de contribuição com valor acima da referência 66 até a referência 72, a contribuição será de 40% do valor do Plano de Saúde Contratado;

VI - Para o segurado com salário de contribuição com valor acima da referência 72 até a referência 81, a contribuição será de 35% do valor do Plano de Saúde Contratado;

VII - Para o segurado com salário de contribuição com valor acima da referência 81, a contribuição será de 30% do valor do Plano de Saúde Contratado;

...

Art. 15. ...

I -...

II - recolher o produto arrecadado na forma do inciso anterior até o quinto dia útil do mês seguinte àquele a que se referirem, e transferir à conta do Fundo de Assistência à Saúde das importâncias correspondente ao cálculo de contribuição mensal, nos moldes estabelecidos nos artigos 13 e 14 desta lei.





Prefeitura de Timbó

a) Revogado.

b) Revogado.

Parágrafo único. A mudança do valor percentual a ser adimplido nos termos dos artigos 13 e 14, ocorrerá no mês subsequente ao da mudança da faixa remuneratória do segurado.”

Art. 2º Fica incluído o § 5º no art. 18 da Lei Complementar n. 412, de 26 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 18.

§5º. O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto estabelecendo as condições de oferta e cobertura dos convênios e/ou Planos de Saúde firmados.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 31 de agosto de 2017, 147º ano de Fundação; 83º ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC